



CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

02.05.2023



SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9.221, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Altera o Livro XII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, que trata do Programa Digitaliza Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, determina:

Art. 1º O Livro XII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 443. Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Programa Digitaliza Brasil, que tem por finalidade alcançar os seguintes objetivos, dentre outros:

.....
IV - distribuir conversores de televisão digital terrestre a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, por meio da utilização do saldo de recursos remanescente proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, conforme disposições do art. 1º, inciso I, da Portaria MCTIC nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, nos municípios com sinais exclusivamente analógicos cujas prefeituras sejam qualificadas, conforme procedimento previsto na Seção V do Capítulo II; e

..... " (NR)

"Art. 450. A Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV (EAD) deverá distribuir conversores de televisão digital terrestre, com interatividade e com desempenho otimizado, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, conforme disposições do art. 1º, inciso I, da Portaria MCTIC nº 6.370, de 2019.

§ 1º A distribuição de conversores será realizada de acordo com o prévio exame, pelo GIRED, acerca da sua efetiva necessidade e utilidade, devendo ser primeiramente distribuídos os conversores em estoque da EAD.

§ 2º Os conversores descritos no caput poderão ser substituídos por modelos de set-top-box que atendam, no mínimo, aos requisitos obrigatórios contidos nas normas técnicas do documento ABNT NBR 15604:2023 - Televisão Digital Terrestre, de modo a garantir o atendimento ao cronograma de implantação do Programa aprovado pelo Ministério das Comunicações."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

PORTARIA MCOM Nº 9.240, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica, de regime de colaboração entre as unidades do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB e do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos I e XXII, do Anexo X, da Portaria nº 8.374, de 06 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, resolve:



Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica, regime de colaboração entre as unidades do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DE PUB e do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para a realização de atividades relacionadas:

I - à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de retransmissão de rádio e de retransmissão de televisão;

II - à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de retransmissão de rádio e de retransmissão de televisão;

III - à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e de retransmissão de televisão;

IV - à análise dos procedimentos de consignação de canal digital e das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

V - à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

VI - à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VII - à análise técnica de engenharia e elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VIII - ao cadastramento e à atualização de dados de estações e emissoras executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, quando couber;

IX - às ações de educação sobre os processos de outorga dos serviços de serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

Art. 2º Integram o regime de colaboração as seguintes unidades do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal:

I - Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGEP, que coordenará as atividades;

II - Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - COATA; e,

III - Coordenação Técnica de Outorgas de Serviços Ancilares de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - COTAN.

Art. 3º Integram o regime de colaboração as seguintes unidades do Departamento de Radiodifusão Privada:

I - Divisão de Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - DISAN; e

II - Divisão de Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada - DIAOU.

Art. 4º O regime de colaboração permitirá que os servidores em exercício nas unidades de que tratam os arts. 2º e 3º atuem tanto nos processos de competência do DE PUB, como nos processos de competência do DERAP, para a realização das atividades relacionadas no art. 1º.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos desenvolvidos em regime de colaboração será submetido ao crivo do diretor competente, conforme as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH